



# MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

LEI N° 1107

**SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 117  
DA LEI MUNICIPAL N° 968 DE 26 DE  
NOVEMBRO DE 1993”.**

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS  
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”;

**Art. 1º** - O Art. 117 da Lei Municipal nº 968 de, 26 de  
novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 117 - A contribuição do Município, é  
constituída de recursos oriundos do Orçamento e é calculada mediante a aplicação  
das alíquotas adiante enumeradas que incidirão sobre o valor total bruto da folha de  
pagamento dos servidores ativos e inativos, observada a ressalva contida no inciso  
IV, do Art. 116.”*

- 1) -nos anos de 1997 e 1998 - a alíquota será de 10% (dez por cento);
- 2) -nos anos de 1999 em diante, a alíquota será de 14% (quatorze por cento)”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de abril de  
1997.**

*6.16 w graff.7*  
**CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN**  
**Prefeito Municipal**